



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFRJ Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas e procedimentos do edital sistêmico Nº50/2023 para a concessão do Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

A PRÓ-REITORA de EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Portaria GR/IFRJ nº 0667/2020, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 7234/2010, a Resolução nº 11/2011 do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Instrução Normativa, as normas e os procedimentos para a seleção e concessão especificamente de Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) por meio de edital sistêmico unificado.

Art. 2º A implementação da Assistência Estudantil, a execução, o processo de seleção, a concessão dos auxílios e o acompanhamento ocorrerá por meio da Pró Reitoria de Extensão – PROEX, por meio do Comitê Gestor Central e a Direção de Assistência Estudantil (DAE) e em parceria com as Direções e o Comitê Gestor Local da assistência estudantil nos Campi.

Art. 3º Conforme previsto no regulamento vigente de Assistência Estudantil do IFRJ, a concessão de Auxílios busca atender prioritariamente os(as) estudantes cuja renda familiar per capita esteja em conformidade com o estabelecido na legislação.

Art. 4º O processo seletivo referente ao Programa de Auxílios do IFRJ se dará através de publicação de edital sistêmico pela Reitoria, unificado para estudantes de todos os campi, com inscrição on-line através de formulário eletrônico previsto em edital e publicado no site do IFRJ, e será executado no âmbito da PROEX-DAE em conjunto com as equipes de assistência estudantil dos campi.

Art. 5º A PROEX/DAE encaminhará aos campi o formulário padrão de inscrição proposto pelo Grupo de Trabalho, conforme portaria Nº1513 de 18/07/2023, juntamente com orientações para vinculação do formulário ao e-mail institucional do setor responsável pelo Programa de Auxílio Permanência de Assistência Estudantil nos respectivos Campi.

Art. 6º A execução do processo seletivo do auxílio permanência será efetuada através das seguintes etapas:

- I. Realização de Grupo de Trabalho para revisão do edital;
- II. A Reitoria, através da PROEX/DAE-CORAES, providenciará o compartilhamento do formulário de inscrição padronizado aos campi para criação de link de inscrição por campus;
- III. A Reitoria, através da PROEX/DAE-CORAES, providenciará a publicação do edital;
- IV. Período de inscrição dos estudantes, conforme cronograma estabelecido em edital;
- V. Extração de dados de inscrição conforme cronograma estabelecido em edital;
- VI. Avaliação socioeconômica realizada pelas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos campi;
- VII. Resultado Preliminar emitido pelos Campi à Reitoria e publicado pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ;
- VIII. A Reitoria, através da PROEX/DAE-CORAES, providenciará o compartilhamento do formulário de interposição de Recursos padronizado aos campi para criação de link por campus;
- IX. Período de recursos (recebidos através de formulário padrão) e analisados pelas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos campi;
- X. Resultado Final emitido pelos campi à Reitoria e publicado pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ;
- XI. Descentralização de recursos orçamentários realizados pela Reitoria aos campi para pagamento dos auxílios;
- XII. Acompanhamento da execução do programa pelas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos campi;

Art. 7º Para efetuar a inscrição o(a) estudante deverá preencher o formulário eletrônico e anexar obrigatoriamente a documentação requerida, observando o período de inscrição, conforme previsto em edital.

Art. 8º Os campi deverão prestar apoio aos seus respectivos estudantes com orientação sobre o processo seletivo e suporte técnico (incluindo acesso a equipamento eletrônico, se necessário), para viabilizar a inscrição.

Art. 9º Os(as) estudantes deverão indicar no formulário eletrônico de inscrição que tipo de necessidade pretendem atender por meio do auxílio permanência, observando o disposto no edital vigente.

Art. 10º Estudantes que se inscreveram no edital sistêmico nº15/2023 para 2023.1 e considerados elegíveis (contemplados ou que não receberam auxílios por indisponibilidade orçamentária), podem ser dispensados de nova inscrição no edital nº50/2023 para o período de 2023.2, salvo se houver alguma necessidade de alteração/atualização de dados registrados na inscrição de 2023.1.

Parágrafo primeiro: Aos(às) estudantes que foram contemplados no edital nº15/2023 em 2023.1 com ou sem atualização de inscrição no edital nº50/2023, fica garantida a manutenção no Programa de Auxílio Permanência em 2023.2, passível de revisão e alteração sobre a quantidade e valores de auxílios concedidos em 2023.1, devendo ser mantido pelo menos 01 (uma) modalidade de auxílio em 2023.2, desde que se mantenham dentro dos critérios de elegibilidade, conforme análise do campus e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo segundo: A dispensa de inscrição aos(às) estudantes elegíveis que não receberam auxílios por indisponibilidade orçamentária em 2023.1 não garante que sejam contemplados em 2023.2, podendo permanecer na condição de espera.

Art. 11º Tendo em vista que o edital nº50/2023 do Programa de Auxílio Permanência substitui os editais locais dos campi referentes ao mesmo programa, para a solicitação de estudantes de todos os campi do IFRJ; os(as) estudantes dos campi Realengo e São Gonçalo deverão realizar inscrição para o edital sistêmico supracitado em 2023.2.

Parágrafo primeiro: O campus poderá revalidar a análise socioeconômica realizada em 2023.1 para manutenção de estudantes inscritos em 2023.2 no Programa de Auxílio Permanência, observando entretanto e sobretudo os critérios de análise socioeconômica e de elegibilidade adotados no edital sistêmico de 2023.2.

Parágrafo Segundo: A manutenção de estudantes no Programa de Auxílio Permanência é passível, entretanto, de revisão e alteração sobre as modalidades e valores de auxílios ofertados em 2023.1, para a execução de 2023.2.

Art.12º Durante o período de inscrição o campus poderá iniciar a realização das análises socioeconômicas visando dar celeridade ao tempo de análise tendo em vista a emissão de Resultado Preliminar em conformidade com a data prevista no cronograma do edital vigente.

Art.13º Ao término das inscrições os campi deverão proceder com a extração dos dados da plataforma de formulários online utilizada, e armazená-los em local seguro resguardando o sigilo das informações.

Parágrafo único: As equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos campi deverão organizar em pasta específica os documentos recebidos referente ao processo seletivo (contendo subpastas individuais identificadas por nome de cada estudante), e compartilhar o acesso com a CORAES (coraes@ifrj.edu.br).

Art. 14º Ao término do período de inscrição as equipes de Assistência Estudantil dos campi deverão encaminhar à PROEX/DAE-CORAES (dirae@ifrj.edu.br e coraes@ifrj.edu.br) a lista de estudantes participantes no processo de seleção, considerando inclusive: os(as) estudantes participantes do Edital Sistêmico N° 15/2023 contemplados ou considerados habilitados em lista de espera em 2023.1, bem como os inscritos no processo seletivo através do Edital Sistêmico nº 50/2023 em 2023.2.

Parágrafo único: A listagem citada no caput deste artigo deverá conter os seguintes dados dos(das) estudantes: 1) Nome; 2) Matrícula; 3) CPF; 4) Renda familiar per capita (com base na inscrição, independente de verificação); 5) Modalidades de Auxílios requeridos; 6) Edital de origem da inscrição homologada (Edital 15/2023 ou edital 50/2023), e 7) Para o caso de estudante participante no primeiro semestre, informar se foi contemplado ou se permaneceu em lista de espera.

Art. 15º Após realização de estudo pelo Comitê Gestor Central da Assistência Estudantil e pela Gestão Estratégica do IFRJ sobre o cenário do processo seletivo, considerando o número de solicitações e os recursos orçamentários disponibilizados ao IFRJ na lei orçamentária anual, a Pró-Reitoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração apresentará os valores de descentralização para fins de distribuição dos auxílios e publicação do Resultado Final.

Parágrafo primeiro: A descentralização de recursos referenciada nesta Instrução Normativa destina-se especificamente à execução do Programa de Auxílio Permanência. Despesas com participação de estudantes em eventos, monitorias, equipamentos para Pessoas Com Deficiência (PCD) e afins, entre outros, deverão ser tratadas através de documentação específica.

Art. 16º: O quantitativo de estudantes atendidos, a distribuição dos auxílios e os respectivos valores a serem concedidos a cada estudante estão condicionados à análise socioeconômica realizada pelas equipes de Assistência Estudantil dos campi e à disponibilidade orçamentária, e serão divulgadas na ocasião do Resultado Final.

Art. 17º As informações e a documentação anexadas no ato da inscrição serão analisadas pelas equipes do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil dos campi, conforme os critérios de elegibilidade, de análise socioeconômica (marcadores sociais de desigualdades), e o cronograma previstos em edital.

Art. 18º O Comitê Gestor Local de Assistência estudantil do campus poderá convocar a qualquer tempo o(a) estudante inscrito(a) ou seu(sua) responsável legal para prestar informações e/ou apresentar documentação complementar à comprovação da situação socioeconômica, e para a efetivação de pagamento do benefício, quando for o caso, condicionado à apresentação dos dados bancários pelo(a) estudante.

Art. 19º Ao término da análise socioeconômica, a equipe de Assistência Estudantil dos campi, deverá encaminhar à PROEX/DAE-CORAES (dirae@ifrj.edu.br e coraes@ifrj.edu.br) a planilha do RESULTADO PRELIMINAR constando as informações dos estudantes participantes do processo seletivo, considerando aqueles inscritos no Edital Sistêmico nº 50/2023, bem como os estudantes elegíveis no primeiro semestre de 2023 através do Edital Sistêmico nº 15/2023 e dispensados de inscrição para o processo seletivo do programa referente ao período de 2023.2.

*Parágrafo primeiro: A planilha do RESULTADO PRELIMINAR em EXCEL deverá conter os seguintes dados dos(das) estudantes: 1) Nome; 2) Matrícula; 3) CPF (formato obrigatório: ***.123.456-**); 4) Renda familiar per capita (com base na verificação da análise socioeconômica); 5) Modalidades de Auxílios requeridos; 6) Edital de origem da inscrição homologada (Edital 15/2023 ou edital 50/2023), e 6) Resultado na condição de HABILITADO ou NÃO HABILITADO ao Programa de Assistência Estudantil (para cada modalidade de auxílio solicitado pelo estudante).*

*Parágrafo segundo: Para fins de publicação pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ, o RESULTADO PRELIMINAR deverá estar em formato PDF, em ordem alfabética por nome de estudante e conter os seguintes dados: 1) Letra inicial do Nome, 2) Matrícula, 3) CPF (formato obrigatório: ***.123.456-**), 4) Modalidades de Auxílios requeridos; 5) Resultado na condição de: HABILITADO ou NÃO HABILITADO ao Programa de Assistência Estudantil (para cada modalidade de*

auxílio solicitado pelo estudante), com a assinatura da respectiva Direção Geral do Campus.

Art. 20º A PROEX/DAE encaminhará aos campi o formulário padrão para Interposição de Recursos comum a todos os estudantes do IFRJ, juntamente com orientações para vinculação ao e-mail do setor responsável pelo Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil no campus para criação de link a ser publicado no portal do IFRJ, conforme disposto no cronograma do Edital.

Art. 21º A equipe de Assistência Estudantil dos campi encaminhará para a PROEX/DAE-CORAES(dirae@ifrj.edu.br e coraes@ifrj.edu.br) o RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS para publicação, que deverá estar em ordem alfabética por nome de estudante contendo os seguintes dados: 1) Nome, 2) Matrícula, 3) CPF (formato obrigatório: *****.123.456-****), e 4) Resultado da análise considerando a situação de RECURSO DEFERIDO ou RECURSO INDEFERIDO (justificado com o item do edital correspondente, conforme o caso de indeferimento).

Art. 22º A partir dos critérios de elegibilidade e de análise socioeconômica estabelecidos em edital, a equipe do Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil de cada Campus ~~os campi~~ irá avaliar quais modalidades de auxílios serão concedidos aos estudantes habilitados considerando as necessidades de permanência dos estudantes, as demandas prioritárias frente às especificidades regionais de cada campus, e a dotação orçamentária disponível para o campus em 2023.2 para atendimento ao Programa de Auxílio Permanência.

Art. 23º Com base no resultado preliminar e após as análises sobre a interposição dos recursos, a equipe de Assistência Estudantil dos campi, deverá encaminhar à PROEX/DAE-CORAES(dirae@ifrj.edu.br e coraes@ifrj.edu.br) a planilha do RESULTADO FINAL constando as informações dos estudantes participantes do processo seletivo.

Paragrafo primeiro: A planilha do RESULTADO FINAL em EXCEL deverá conter os seguintes dados dos(das) estudantes: 1) Nome; 2) Matrícula; 3) CPF (formato obrigatório: *****.123.456-****); 4) Renda familiar per capita (com base na verificação da análise socioeconômica); 5) Modalidades de Auxílios requeridos; 6) Edital de origem da inscrição homologada (Edital 15/2023 ou edital 50/2023), e 7) Resultado para cada modalidade de auxílio requerido na condição de: HABILITADO DEFERIDO (com o respectivo valor concedido para cada auxílio), HABILITADO À LISTA DE ESPERA, ou INDEFERIDO ao Programa de Assistência Estudantil.

Paragrafo segundo: Para fins de publicação pela PROEX/DAE-CORAES no Portal do IFRJ, o RESULTADO FINAL deverá estar em formato PDF, em ordem alfabética por nome de estudante e conter os seguintes dados: 1) Letra inicial do Nome, 2) Matrícula, 3) CPF (formato obrigatório: *****.123.456-****), 4) Modalidades de Auxílios requeridos; 5) Resultado para cada modalidade de auxílio requerido na condição de: HABILITADO DEFERIDO (com o respectivo valor concedido para cada auxílio), HABILITADO À LISTA DE ESPERA, ou INDEFERIDO ao Programa de Assistência Estudantil, com a assinatura da respectiva Direção Geral do Campus.

Art. 24º A PROEX/DAE-CORAES providenciará a publicação dos resultados e atualizações do edital sistêmico no Portal do IFRJ.

Art. 25º PROAD procederá com a descentralização dos recursos financeiros aos campi considerando o Resultado Final do edital e os recursos orçamentários disponibilizados ao IFRJ.

Art. 26º As Direções de Administração dos Campi são responsáveis pela execução orçamentária dos recursos descentralizados pela PROAD, seguindo o estabelecido no edital sistêmico e conforme planilhas de pagamento dos auxílios disponibilizadas pelo Comitê Gestor Local ou setor designado no campus.

Art. 27º O pagamento do primeiro auxílio deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do encaminhamento da relação de estudantes contemplados ao setor responsável pelo pagamento.

Art. 28º O Comitê Gestor Local de cada campus deverá emitir comunicado aos (as) respectivos (as) estudantes em casos de suspensão de pagamento ou cancelamento de benefícios considerando as regras do edital e as análises de monitoramento efetuadas no âmbito do campus, para fins de ciência, cumprimento de pendências quando for o caso e registro no âmbito do campus.

Art. 29º Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Gestor Central do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ.

ANA LUISA SOARES DA SILVA
Pró-Reitora de Extensão